

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2001

MENSAGEM Nº 89/2001

RECEBIDO EM: 30 de novembro de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 16/2001

SÚMULA: Referenda termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999, Ação Sumária de reparação Danos por Ato Ilícito, acumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco (no valor de R\$ 2.500,00 – dois mil e quinhentos reais – no dia 22 de abril de 1999, o senhor Valdir transitava com sua motocicleta pela Avenida Tupi sentido Baixada Cristo Rei, quando o veículo de propriedade do município saiu pela secundária, Fiorelo Zandona e adentrou na Avenida Tupi).

AUTORES: Mesa Diretora – vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Presidente; Vilmar Maccari – PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS, 1º Secretário; Leonir José Favim – PMDB, 2º Secretário.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de novembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 2001 – aprovado por unanimidade - 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador: Clóvis Gresele - PPB.

RESOLUÇÃO Nº: 16/2001 de 19 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2682 do dia 21 de dezembro de 2001

Informado o Executivo Municipal através do ofício nº 1144, de 21 de dezembro de 2001.

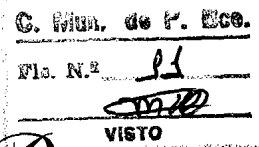


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 1144/2001

Pato Branco, 21 de dezembro de 2001.



Senhor Prefeito:

Considerando a mensagem nº 89/2001, datada de 20 de novembro de 2001, encaminhada a esta Casa de Leis, pelo Prefeito Municipal senhor Clóvis Santo Padoan, solicitando *referendo* ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de instrução e julgamento realizada em 10 de abril de 2000, referente aos autos de nº 287/1999 de ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, acumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco, a Mesa Diretora composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni - PC do B, Presidente; Vilmar Maccari - PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva - PPS, 1º Secretário e Leonir José Favín - PMDB, 2º Secretário, apresentou o projeto de resolução nº 16/2001, datado de 30 de novembro de 2001, sendo o mesmo votado e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro e na sessão extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2001.

Encaminhamos cópia da Resolução nº 16/2001, de 19 de dezembro de 2001, para conhecimento.

Atenciosamente.

Vilmar Maccari
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Nereu Faustino Ceni
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco - Paraná

DIÁRIO DO POVO

XV - EDIÇÃO 2682 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO Nº 16/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2001.**

Súmula: Referenda termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999, ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite 2º Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco.

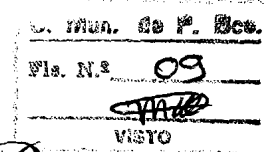
Art. 1º - Fica referendado o termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999 de ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, promovida por Valdir Carneiro

Vieira contra Município de Pato Branco, em tramite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 19 dias do mês de dezembro de 2001.

VILMAR MACCARI - Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Súmula: Referenda termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999, ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica referendado o termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999 de ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, promovida por Valdir Carneiro Vieira contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2001.

Vilmar Maccari
Presidente em Exercício

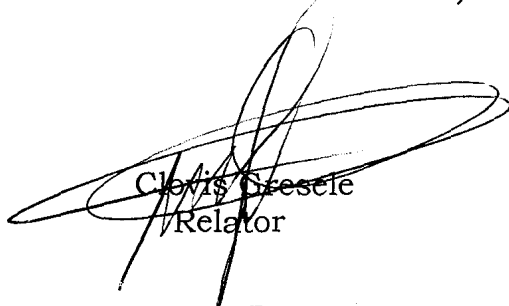
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2001

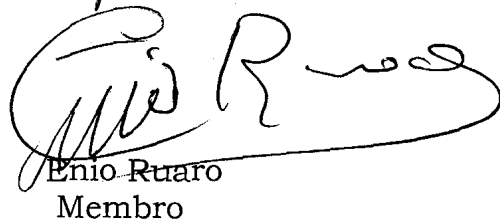
Pretende o Executivo Municipal através da mensagem nº 89/2001, solicitar referendo do Poder Legislativo, conforme acordo celebrado em juízo por ocasião da instrução e julgamento de 10 de abril de 2000, ação esta em reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por **Valcir Carneiro Vieira** contra o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

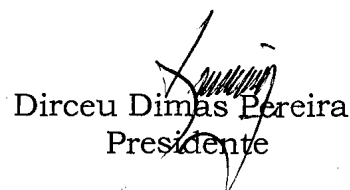
Em consonância com o Executivo, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em tela, que tem a finalidade de referendar o acordo em anexo, sendo que o mesmo será apreciado pelo douto plenário desta Casa de Leis.

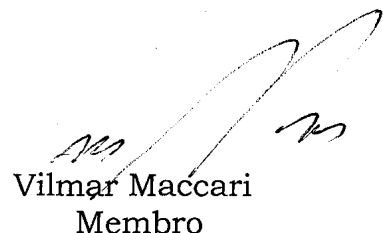
Analisando a matéria e visto que encontra amparo legal na norma contida no artigo 77, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e visto que o município já saldou a dívida, bem como é uma exigência judicial de que se junte ao processo o referendo desta Casa de Leis, emitimos **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 7 de dezembro de 2001.


Clevis Greesele
Relator


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dimas Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2001

Pretendem os vereadores componentes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, obter autorização legislativa, através do projeto de resolução em apreço, para referendar termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999, Ação Sumária de Reparação de Danos por Ato Ilícito, acumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco (no valor de R\$ 2.500,00 – dois mil e quinhentos reais – no dia 22 de abril de 1999, o senhor Valdir transitava com sua motocicleta pela Avenida Tupi sentido Baixada Cristo Rei, quando o veículo de propriedade do município saiu pela secundária, Fiorelo Zandona e adentrou na Avenida Tupi).

O Executivo Municipal enviou o referendo à Câmara, através da mensagem nº 89/2001, de 20 de novembro de 2001, justificando a necessidade de regularizar o acordo já firmado, uma vez que os valores citados já foram quitados pela Administração 1997/2000, e por exigência judicial foram intimados da necessidade de ser juntado ao processo o referendo da Câmara.

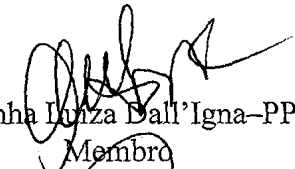
Como referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação, e estando a matéria legalmente amparada, observamos que a mesma tem mérito, e merece seguir sua regimental tramitação.

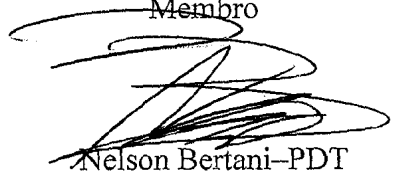
Portanto, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

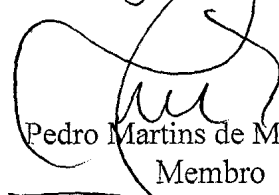
É o parecer, sob censura.

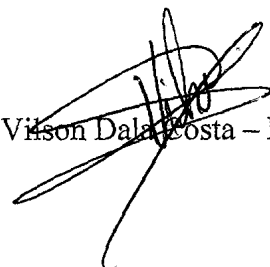
Pato Branco, 13 de dezembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva-PPS
Membro


Laurinha Iunza Dall'Igna-PPB
Membro


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa - PMDB - Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2001

Trata a presente mensagem do Executivo Municipal Nº 089/2001, de pedido de referendo. A Câmara Municipal do nosso município referente termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999 de ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, promovida por Valcir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível Da Comarca de Pato Branco, no Valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

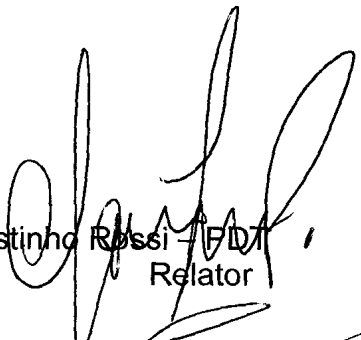
Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em apreço, que objetiva referendar o Termo de Acordo Anexo.

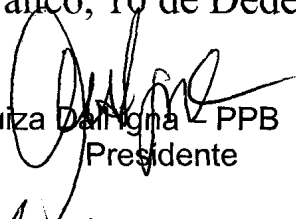
A proposição encaminhada necessita de apreciação Legislativa, conforme Audiência nº 0061/2000, onde a Meritíssima Juíza disse "Defiro o requerimento da procuradora do Município para que seja juntado no prazo de 5 (cinco) dias cópia da autorização legislativa, dotação orçamentária e carta de proposição, que autorizam a realização de acordo judiciais, razão pela qual deixo para homologar o acordo, com a juntada da documentação necessária."

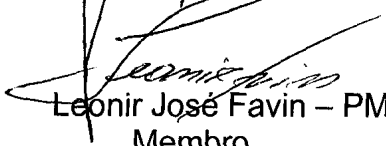
Diante o acima exposto, sugiro à aprovação da referida matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

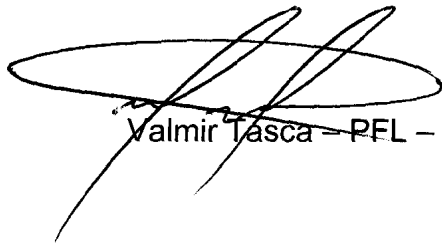
Pato Branco, 10 de Dezembro de 2001.

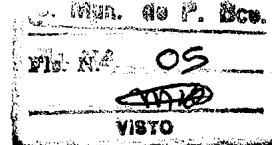
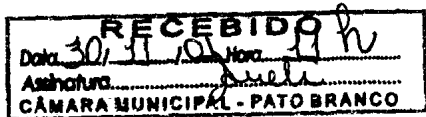

Agostinho Rossi - PDI
Relator


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Presidente


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Silvio Hassé - PDT
Membro


Valmir Tasca - PFL - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em atendimento ao contido na Mensagem nº 089/2001 do Executivo Municipal, apresentam para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2001

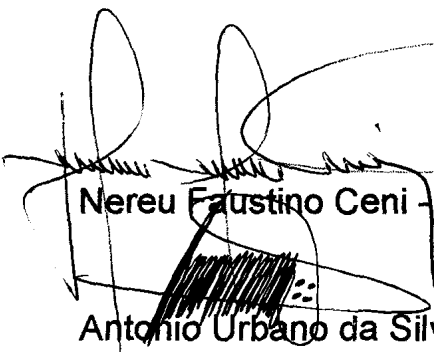
Súmula: Referenda Termo de acordo celebrado nos autos nº 287/1999 Ação Sumária de Reparação de Danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco.

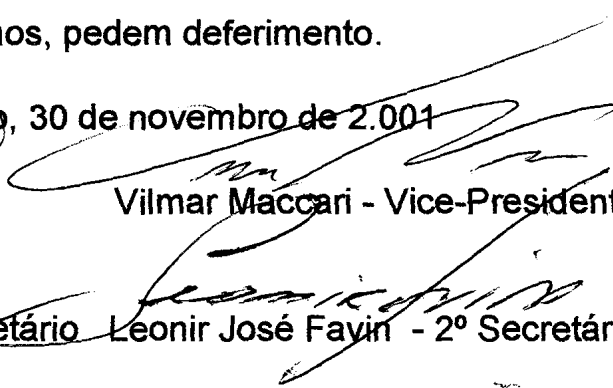
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acordo celebrado nos autos nº 287/1999 de Ação Sumária de Reparação de Danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, promovida por Valcir Carneiro Vieira contra Município de Pato Branco, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

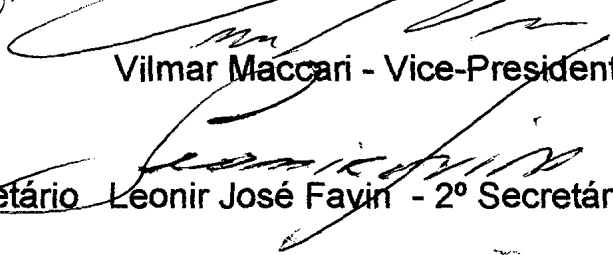
Nestes termos, pedem deferimento.

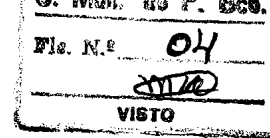
Pato Branco, 30 de novembro de 2.001


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Vilmar Maccari - Vice-Presidente


Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário


Leonir José Fayin - 2º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2001

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 089/2001, solicita “referendum” do legislativo ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de instrução e julgamento realizada em 10 de abril de 2.000, nos autos da Ação Sumária de Reparação de Danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta por Valcir Carneiro Vieira contra o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 2.500,00.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Termo de Acordo anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o valor supra mencionado já foi quitado pela Administração passada e por exigência judicial foi intimado da necessidade de ser juntado ao processo o referendo desta Casa Legislativa, para regularizar o acordo já firmado.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

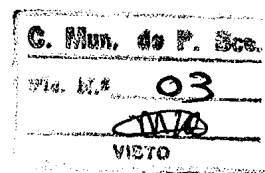
Pato Branco, 30 de novembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 089/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata a presente Mensagem de pedido de *referendo* ao acordo celebrado em juízo por ocasião da audiência de Instrução e Julgamento realizada em 10 de abril de 2000, na qual a Procuradora Jurídica do Município, comprometeu-se a juntá-lo no prazo de 05(cinco) dias, e não o fez. Acordo este, referente aos autos de nº 287/1999 de Ação Sumária de Reparação de Danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e Dano Moral, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, proposta por Valdir Carneiro Vieira contra o Município.

Fundamenta-se o presente pedido na presumível culpa da Administração Pública onde, no dia 22/04/99 transitava o proponente com uma motocicleta de sua propriedade, pela Avenida Tupi sentido Baixada Cristo Rei quando o veículo de Transporte coletivo de propriedade do Município saiu da Rua secundária, Fiorelo Zandoná e adentrou na Avenida Tupi conforme boletim de Ocorrência.

Do sinistro, resultaram danos materiais de média monta no V-1e V-2; e ainda, pequenos ferimentos no condutos do V-1, e em cumprimento ao acordado na audiência nº 0061/2000 (cópia em anexo), o Município compromete-se a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), com vencimento da primeira parcela em 20 de abril de 2000 e da segunda em 15 de maio de 2000.

Cumprе ressaltar que os valores supra descritos já foram quitados pela Administração 1997/2000 e por exigência judicial fomos intimados da necessidade de ser juntado ao processo o *referendo* desta colenda Câmara.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

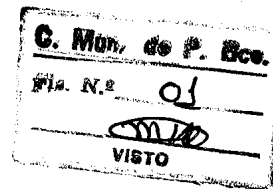
C. Mun. de P. Br.
Fls. M. ^a 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

Ante a necessidade de regularizar o acordo já firmado é que submetemos o presente pedido a Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em, 20 de novembro de 2001.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

[Signature]



34
92

Audiência n.º 0061/2000

Audiência de instrução e julgamento

Data: 10 de abril de 2.000 às 13:30 hpras

Juíza Substituta: Letícia Zétola Portes

Ação sumária de reparação de danos por ato ilícito, cumulada com lucros cessantes e dano moral, sob nº 287199.

Autor Valcir Carneiro Vieira (presente)

Procurador do Auto: Arlindo Ferreira Freitas (presente)

Réu: Município de Pato Branco (presente)

Preposto: Carlos Henrique Ribeiro de Trindade (presente)

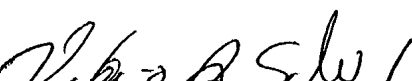
Procuradora do réu: Clécia Cerbaro (presente)

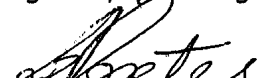
Promotor de Justiça: Vitório Alves da Silva Júnior (presente)

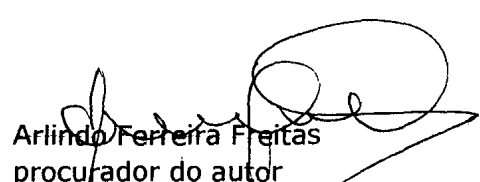
~~Iniciada a audiência~~, as partes resolveram conciliar nos seguintes termos: 1) O requerido pagará ao autor a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em duas vezes de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento da primeira parcela em 20 de abril de 2.000 e da Segunda parcela em 15 de maio de 2.000, os pagamentos serão feitos diretamente ao procurador do autor na Tesouraria da Prefeitura. Custa processuais dispensadas e quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com aqueles de seus patronos. **Dada a palavra a MM. Juíza disse:** Defiro o requerimento da procuradora do município para que seja juntado no prazo de cinco dias cópia da autorização legislativa, dotação orçamentária e carta de preposição, que autorizam a realização de acordo judiciais, razão pela qual ~~deixe para homologar o acordo, com a juntada da documentação necessária.~~ Com a juntada dos documentos, abra-se vista ao agente Ministerial, vindo conclusos em seguida. Dou as partes presentes por intimadas. Nada mais. Eu,
(Aletá Tereza Dreves), escrevã designada, que o digitei e subscrevi.


Valcir Carneiro Vieira
Autor


Município de Pato Branco
Réu


Vitório Alves da Silva Júnior
Promotor de Justiça


Letícia Zétola Portes
Juíza Substituta


Arlindo Ferreira Freitas
procurador do autor


Clécia Cerbaro
procurador do réu